



**Estado de Rondônia**  
**Câmara Municipal de Cacoal**

**PROJETO DE LEI N.57/CMC/2025**

ACRESCENTA O ART. 46-A À LEI N.1.951, DE 04  
DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 46-A à Lei n. 1.951/PMC/2006, com a seguinte redação:

Art. 46-A Haverá substituição remunerada de titular de cargo de provimento efetivo, do quadro permanente de pessoal:

I.no caso de afastamento temporário, por impedimento legal ou regulamentar do titular;

II.no caso de vacância.

§ 1º A substituição remunerada será exercida por servidor estável do quadro permanente de pessoal, cuja designação dependerá de ato do Presidente da Mesa Diretiva e somente ocorrerá quando imprescindível para assegurar a continuidade do serviço público, respeitados os requisitos do cargo substituído, mediante habilitação compatível do substituto para o exercício das respectivas atribuições e competências.

§ 2º Não havendo no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Cacoal servidor disponível ou habilitado para a substituição, poderá o Presidente da Mesa Diretiva designar servidor cedido do quadro de provimento efetivo de outro Ente, Poder, Órgão ou Entidade.

§ 3º A substituição remunerada ocorrerá a partir da data da designação, na proporção dos dias e/ou pelo período de tempo que perdurar o afastamento, de acordo com o inciso I do caput, ou até a data em que seja provido o cargo por novo titular aprovado em concurso público, conforme o inciso II do caput.

§ 4º O substituto designado assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício das atribuições do cargo para o qual foi designado, exceto quando houver conflito entre as atribuições dos





## Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

respectivos cargos ou outras impossibilidades técnicas, situações em que deverá o servidor nomeado exercer somente as atribuições do cargo substituído.

§ 5º O substituto desempenhará as atribuições do cargo substituído enquanto durar o impedimento do ocupante titular, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no cargo substituído, tampouco gerará direito em incorporar aos seus vencimentos a Gratificação de Substituição.

§ 6º Caso não se mostre viável a substituição, poderá o Presidente da Mesa Diretiva valer-se da contratação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 7º A retribuição pecuniária será proporcional ao período da substituição e devida a partir do primeiro dia de sua efetivação, conforme os seguintes critérios:

- I. No caso de cumulação de cargos, o substituto fará jus à referência inicial do vencimento-base do cargo substituído, bem como às gratificações relativas ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo do vencimento base e gratificações decorrentes de escolaridade e tempo de serviço e das inerentes ao desempenho das atribuições de seu cargo de origem;
- II. No caso de não cumulação de cargos:
  - a) quando o cargo substituído pertença a grupo ocupacional de hierarquia superior à do cargo de origem do servidor substituto, o somatório do vencimento-base do cargo de origem com a gratificação pelo desempenho de substituição não será superior ao valor da referência inicial do cargo substituído, sem prejuízo das gratificações decorrentes de escolaridade e tempo de serviço e das inerentes ao desempenho das atribuições de seu cargo de origem, bem como das gratificações relativas ao desempenho das atribuições do cargo substituído;
  - b) quando o cargo substituído pertença a grupo ocupacional de hierarquia de mesmo nível ou de nível inferior à do cargo de origem, o substituto fará jus ao vencimento-base e gratificações decorrentes de escolaridade e tempo de serviço e das inerentes ao desempenho das atribuições de seu cargo de origem, bem como de gratificação por desempenho de substituição no percentual de 50% do valor da referência inicial do salário-base do cargo substituído.

§ 8º A retribuição pecuniária possui caráter indenizatório, não sendo considerada para o cálculo de férias, gratificação natalina e prêmio por assiduidade, assim como para a contribuição previdenciária e o imposto de Renda Retido na Fonte.





**Estado de Rondônia**  
**Câmara Municipal de Cacoal**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições contrárias.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 08 de abril de 2025.

***GIMENEZ FRITZ***

---

***VEREADOR C.M.C***

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas para a substituição de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal de Cacoal.

A justificativa fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas sem prejuízo ao funcionamento da administração, especialmente em casos de afastamento do titular por motivos tais como licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e licença-prêmio, entre outros.

Essas necessidades administrativas foram identificadas e informadas pela **Diretoria Financeira/Administrativa da Câmara Municipal**, que reconheceu a urgência em atender as





**Estado de Rondônia**  
**Câmara Municipal de Cacoal**

demandas para garantir a eficiência e segurança dos processos internos, além de assegurar a conformidade com as legislações aplicáveis.

Além disso, a proposta visa assegurar que os servidores substitutos tenham seus direitos devidamente resguardados, regulamentando a forma e os critérios para designação e a remuneração pelo exercício temporário das funções.

Dessa forma, busca-se evitar lacunas operacionais que possam comprometer o atendimento ao interesse público e justiça na compensação financeira aos servidores que assumem responsabilidades adicionais..

***GIMENEZ FRITZ***

---

***VEREADOR C.M.C***

Câmara Municipal de Cacoal - Rondônia  
Este documento foi digitalmente assinado por Gimenez Fritz (CPF ###.###.042-##) em 10/04/2025 - 10:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://www.cmcacoal.ro.gov.br/cmcacoal/documento/Assinado/65843>. Folha 4 de 4

